



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 09 de outubro de 2017.

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 118/2017, “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.586, de 31.12.2002, que institui o Código de Posturas do Município de Feliz e dá outras providências

”

Senhor Presidente,

O vereador Junior Freiburger, do Partido Social Democrático – PSD, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO IV, do mesmo diploma, vem apresentar a seguinte emenda:

- MODIFICA O ART. 140 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 31.12.2002, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 140 É considerado comércio ambulante aquele exercido temporariamente para a venda de produtos ao ar livre, em tendas, trailers, estandes, veículos automotores, de tração humana, inclusive quando localizados em feiras.” (NR)

- ACRESCENTA O § 4º AO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 31.12.2002, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 4º. Considera-se local fixo a atividade desenvolvida pelo ambulante quando instalado nas vias ou logradouros públicos, com ou sem uso de equipamentos. (AC)

- ACRESCENTA O INCISO VI AO ART. 142 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 31.12.2002, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VI - Assinatura do fiscal tributário e do secretário municipal da fazenda” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

- ACRESCENTA O § 5º AO ART. 143 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 31.12.2002, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§5º É de responsabilidade do vendedor ambulante que desempenhe suas funções em local fixo, garantir a limpeza do local durante e após o termino de suas atividades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente Lei. (AC)

- ACRESCENTA O ART. 143 A E ART. 143 B NA LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 31.12.2002, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 143. A. Toda a abordagem ao vendedor ambulante deverá ser registrada em formulário próprio, provido de controle numérico sequencial, com cópia, onde ficará registrado o ciente do abordado e conterà os seguintes elementos: (AC)

I- nome do ambulante, endereço e data; (AC)

II- relato da abordagem, indicando o numero da Licença, se houver; (AC)

III- indicação do fato objeto da infração e dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes, se for o caso; (AC)

IV - prazo para regularizar a situação, se for o caso; (AC)

V - número da Notificação Preliminar ou Auto de Infração, se for o caso; (AC)

VI - assinatura do notificante. (AC)

§ 1º Recusando-se o notificado a dar o ciente, será tal recusa declarada no formulário, firmada por duas testemunhas. (AC)

§ 2º Ao ambulante é dado o original do formulário, ficando cópia com o órgão municipal competente. (AC)

§3º. Havendo qualquer tipo de descumprimento as disposições destas e das demais leis e decretos municipais que tratam sobre a atividade de Ambulante, além do formulário descrito neste artigo, o agente fiscal deverá providenciar a respectiva Notificação Preliminar ou Auto de Infração. (AC)

Art. 143 B. O Poder Executivo deverá disponibilizar, quinzenalmente, em plataforma eletrônica de acesso público (site), boletim informativo contendo no mínimo a relação das abordagens realizadas, com a numeração do formulário próprio descrito no art. 143 A, a data, horário e local da fiscalização, juntamente com breve relato de cada procedimento fiscalizatório, de modo a não ferir a intimidade econômica ou financeira dos particulares e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

terceiros, mas ao mesmo tempo garantir a transparência na efetividade da atividade fiscalizatória. (AC)

JUSTIFICATIVA:

A justificativa será dada em Plenário.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2017.

Junior Freiburger
Vereador PSD